



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.845/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedendo a regularização fundiária respectiva, a doar, sem encargo, à Sr.^a **EDJOSINÉIA DOS SANTOS BEZERRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 001289142 – SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 995.112.901-34, residente e domiciliada na Rua Projetada, n.º 20, Lote n.º 20, Quadra 223, o imóvel titulado em nome do Município de Aquidauana/MS, consistente em um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Aquidauana, devidamente registrado sob matrícula n.º 13.599, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com as seguintes descrição e limites:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Projetada, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

LIMITES:

NORTE: frente para Rua Projetada;

SUL: fundos com o Lote n.º 29;

LESTE: lado direito com o Lote n.º 21;

OESTE: lado esquerdo com o Lote n.º 19.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

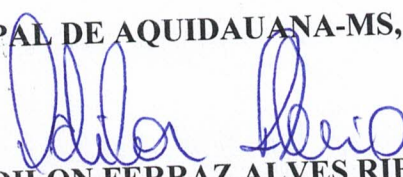
Procuradoria Jurídica do Município

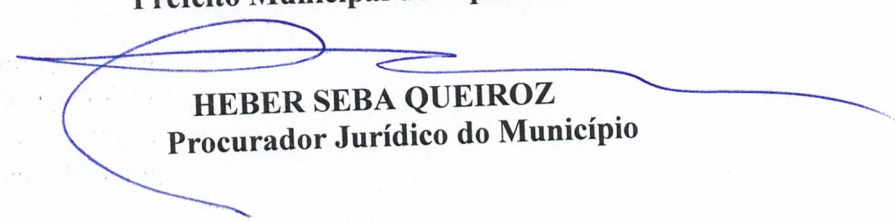
Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 25 DE ABRIL DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município